



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, em maio de 2013, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, conforme dispõe o art. 2º, § 2º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do Leilão previsto no art. 1º, em conformidade com as diretrizes definidas nesta Portaria, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física de empreendimento de geração próprio ou de terceiros, neste caso, exclusivamente, mediante contratos de compra de energia e potência na modalidade por quantidade de energia com empreendimento de geração identificado.

§ 2º No Leilão, a que se refere o art. 1º, serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de junho de 2013 e término em 30 de junho de 2015, para todas as fontes energéticas.

Art. 3º Os agentes de distribuição poderão contratar energia elétrica correspondente ao seu montante de reposição, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 1º Os montantes de reposição serão calculados pela ANEEL até 26 de abril de 2013, de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes.

§ 2º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 12 de abril de 2013 as Declarações de Necessidade para o ano de 2013, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, na internet - www.mme.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.2.2013.